

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@email.com

**DECRETO N.º 162, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**“Regulamenta a GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE dos Agentes de Fiscalização de  
Posturas e Obras e Fiscais de Postura e Obras, lotados na  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento  
Urbano e Mobilidade.”**

O **PREFEITO DE PORTO NACIONAL** no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 50 da Lei n.º 2.045, de 09 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que o Município de PORTO NACIONAL, no intuito de incentivar a ação fiscal, concede Gratificação de Produtividade aos seus servidores que exercem funções de fiscalização, os Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e Fiscais de Postura e Obras, na ação de fiscalização de posturas e obras, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Fiscais de Postura e Obras e Agentes de Fiscalização de Postura e Obras que, no exercício de suas atribuições, contribuírem para maior eficácia ou incremento das atribuições que lhes são inerentes, farão jus à Gratificação de Produtividade, cujas funções poderão ser internas ou externas:

I - funções internas compreendem:

a) exercício das funções de Coordenador;

b) designado, por ato próprio para serviços especiais no interesse da fiscalização

urbana;

c) designado para Julgador de 1ª Instância;

d) Representante Fiscal;

e) membro da Junta de Recursos Fiscais;

f) servidor designado exclusivamente para trabalhos internos e administrativos

inerentes a fiscalização;

II - funções externas compreendem os serviços de inspeção *in loco*, voltados para as atividades inerentes ao desempenho das atribuições relativas ao cargo.

§ 1º - Os Fiscais de Postura e Obras e Agentes de Fiscalização de Postura e Obras com funções internas constantes do inciso I, alíneas “a” e “b” farão jus à Gratificação de Produtividade conforme o § 8º do art. 2º.

§ 2º - As funções constantes das alíneas “d” e “e”, do inciso I, serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições de seus respectivos cargos.

Decreto n.º 162/2019 - “Regulamenta a GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE dos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e Fiscais de Postura e Obras, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade”





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Cento. Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

§ 3º - A programação das atividades de fiscalização será feita mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pela chefia imediata da Fiscalização de Posturas e Obras.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º deste Decreto corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do valor percebido a título de vencimento base, composto das seguintes partes:

I - Parcela Inicial: correspondente a até 25% do vencimento base, calculado conforme o art. 4º;

II - Parcela Complementar: correspondente a até 25% do vencimento base, calculado conforme a tabela III do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - A Parcela Complementar de que trata o inciso II deste artigo será custeada exclusivamente por recursos da arrecadação tributária própria do município no atingimento da "Meta Global de Arrecadação das Receitas Tributárias Próprias".

§ 2º - Só fará jus a Parcela Complementar quando for atingida, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da "Meta Global de Arrecadação das Receitas Tributárias Próprias" definida para o período, nos termos do art. 6º do Decreto 092, de 22 de fevereiro de 2019.

§ 3º - O pagamento da Parcela Complementar obedecerá aos percentuais estabelecidos na tabela III do Anexo Único deste Decreto.

§ 4º - O valor a ser aplicado com o pagamento da Parcela Complementar será incluído nos limites previstos no art. 8º do Decreto 092, de 22 de fevereiro de 2019, cujo cálculo será em conjunto com as gratificações do Decreto 092/2019, observando o mesmo limite único.

§ 5º - O cálculo referente a tabela III, anexo único, deste Decreto será feito de forma similar ao referente a tabela III do Decreto 092/2019, devendo apresentar os mesmos valores proporcionalmente.

§ 6º - A Parcela Complementar será paga na mesma data em que for quitada a Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade.

§ 7º - A Secretaria da Fazenda prestará as informações necessárias para o cálculo e individualização da Parcela Complementar a que tem direito o servidor beneficiado neste Decreto.

§ 8º - Os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargos de Direção, Coordenação, Gerência e Assessoramento Superior do Poder Executivo Municipal, lotados na Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, farão jus a 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Produtividade, e quando nomeados para o exercício de cargos de Secretário Municipal, Subsecretário, Superintendente, Secretário Executivo, ou quando convocados para o exercício de atividades técnicas relevantes em unidades distintas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade com percepção de qualquer outra forma de gratificação, farão jus a 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Produtividade.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centre, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procuradoria@gmail.com](mailto:procuradoria@gmail.com)

§ 9º - As gratificações serão pagas mensalmente, no mês subsequente ao período auferido, em folha própria ou complementar, ou juntamente com os vencimentos dos servidores na folha de pagamento.

Art. 3º - A comprovação dos trabalhos realizados, relativos à Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º deste Decreto, será feita mediante a apresentação dos seguintes relatórios:

I - Relatório Semanal de Resultado de Trabalho - RSRT;

II - Relatório Mensal de Resultado de Trabalho - RMRT.

§ 1º Os relatórios de trabalho serão apresentados pelos Fiscais de Postura e Obras e Agentes de Fiscalização de Postura e Obras nos prazos, locais e periodicidades previstos em ato do Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

§ 2º Na execução conjunta de trabalho realizado por mais de 1 (um) Fiscal de Postura e Obras e/ou Agente de Fiscalização de Posturas e Obras, as quotas resultantes serão atribuídas a cada um.

§ 3º A falta de apresentação do relatório mensal, injustificadamente, até o último dia do prazo ensejará no corte total da produtividade.

Art. 4º - A Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade terá como base a respectiva produção mensal, representada pelo conjunto das tarefas prestadas pelo fiscoal e será determinada mediante a atribuição de quotas por serviço realizado, observando-se para este fim as condições e limites estabelecidos na tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - A atribuição de quotas de produtividade obedecerá às metas estabelecidas mensalmente conforme o artigo seguinte.

§ 2º - O valor financeiro da quota da Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do percebido pelo servidor a título de vencimento base, dividido pela meta estabelecida para o mês. Assim, o valor da Parcela Inicial será calculado da seguinte forma: (25% dividido pela meta do mês) X Soma das Quotas Atingidas no Mês X Salário Base.

§ 3º - O excedente de quotas poderá ser usado mensalmente até o limite de 30% das quotas auferidas para efeito de amortização de quotas deduzidas ou para complementar a pontuação relativa ao mês imediatamente posterior.

§ 4º - Como os servidores serão divididos em zonas de atuação, ao valor das cotas poderá ser multiplicado fator de correção (fk), de forma a atribuir maior ou menor valor as atividades de acordo com as características de cada zona de atuação fiscal.

§ 5º - Considerando o § 4º, para cada zona de atuação diferente, será arbitrado valor para o fator de correção, o qual será multiplicado pelo valor das quotas arbitrado na tabela I de modo a aumentar ou diminuir o seu valor. Tal fator poderá ser multiplicado por todas as quotas ou então só para cotas de atividades selecionadas, a critério da Chefia imediata da fiscalização do Setor de Posturas e Obras.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporno@gmail.com](mailto:procporno@gmail.com)

§ 6º - O Fator de Correção, arbitrado mensalmente, juntamente com a meta e de acordo com o artigo seguinte, será aprimorado com o tempo, de modo que os dados coletados possam permitir a sua melhor adequação.

§ 7º - O Fator de Correção a ser fixado deverá levar em consideração, também, a realidade individual de cada Zona de atuação.

**Art. 5º** - Caberá a Coordenação, Diretoria, ou Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade estabelecer, mensalmente, as metas a serem alcançadas e realizar a soma da pontuação.

§ 1º - As metas mensais serão estabelecidas levando sempre em consideração as prioridades da gestão municipal, e as características de cada zona de atuação fiscal.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor o pedido de revisão junto ao Diretor de Administração Fiscal com direito de recurso ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, quando discordar da quantidade de quotas que lhes forem atribuídas.

§ 3º - Caso o cálculo não seja feito dentro do prazo para a folha de pagamento do mês, adotar-se-á o valor integral para a Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade do referido mês. Caso o valor da Parcela Inicial, após ser feito o cálculo, der menor que o valor integral, no mês seguinte a diferença será descontada no valor da gratificação do servidor.

§ 4º - Caso os cargos, citados no *caput*, mudarem de nome ou a estrutura do órgão for alterada, a atribuição do *caput* caberá a quem exercer cargo equivalente, sempre respeitando a hierarquia do órgão.

**Art. 6º** - O servidor que vier a se afastar do serviço em decorrência do gozo de férias regulamentares fará jus à média obtida nos últimos 3 (três) meses de exercício.

**Parágrafo único.** O servidor que optar por mais de um período de férias superior a 30 dias não fará jus a gratificação no segundo período.

**Art. 7º** - Para efeito de pagamento da Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade, os Fiscais de Postura e Obras e Agentes de Fiscalização de Postura e Obras que apresentarem no relatório documentos rasurados, sem assinaturas, falta de preenchimento dos campos próprios e quaisquer outros serviços que não possam ser comprovados perderão as quotas correspondentes.

**Parágrafo único.** Para fins de dedução de quotas observar-se-á a tabela II do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 8º** - Será advertido administrativamente de acordo com a legislação pertinente e com a perda automática das quotas a que fez jus, conforme tabela II do anexo único, o Agente Fiscal que, no exercício de sua função:

I - omitir informações sobre irregularidades observadas no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procurorio@gmail.com](mailto:procurorio@gmail.com)

- II - deixar de apresentar relatório semanal ou mensal de suas atividades;
- III - reter processos, injustificadamente, que estejam sob sua responsabilidade por mais de 10 (dez) dias úteis;
- IV - deixar de anotar as irregularidades que sejam do conhecimento no seu relatório semanal e notas sobre os serviços de fiscalização efetuados no setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;
- V - deixar de informar ou prestar falsas informações aos cidadãos relativas ao processo de regularização de situações anormais nos respectivos setores;

**Art. 9º** - A Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º deste Decreto não exclui outras gratificações, percebidas pelo servidor público municipal.

**Art. 10** - A Gratificação prevista no art. 1º deste Decreto não será incorporada aos subsídios, proventos da aposentadoria e pensão, e estará sujeita aos descontos obrigatórios previstos em Lei.


**Art. 11** - Este decreto aplica-se aos Fiscais de Postura e Obras e Agentes de Fiscalização de Postura e Obras que exercem as funções inerentes do cargo, independentemente do órgão onde estejam lotados.

**Parágrafo único.** Na substituição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade por outra, ou na lotação da fiscalização de posturas e obras em outro órgão, as disposições deste decreto serão aplicadas ao órgão onde estiverem lotados os Fiscais de Postura e Obras e Agentes de Fiscalização de Postura e Obras.

**Art. 12** - Fica o Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade autorizado a adotar medidas administrativas necessárias à implementação deste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2.019.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do  
mês de maio do ano de 2.019.**

  
**JOAQUIM MAIA**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500-000  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

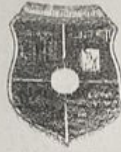
**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 162, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**TABELA I - ATRIBUIÇÃO DE QUOTAS**

Procedimentos realizados	Quotas*
Análise e julgamento de processo à revelia	50.00
Análise e julgamento de processo com defesa	50.00
Apresentação de relatório diário/semanal	15.00
Apresentação de relatório mensal	25.00
Atendimento a ordem de serviço de qualquer natureza com relatório (dia)	Valor de 1 dia útil de serviço**
Apreensão de faixas, pequenas placas, banners, etc. por unidade	10.00
Auto de apreensão de bens/ por infrator	50.00
Auto de infração	50.00
Manifestação processual	50.00
Coleta de dados / por endereço, informada em relatório	10.00
Desocupação de área pública / loteamentos irregulares.	100.00
Informação de irregularidade estando o contribuinte ausente no momento da vistoria	15.00
Levantamento em áreas públicas com relatório circunstanciado por procedimento	25.00
Levantamento em engenhos publicitários / por engenho	25.00
Levantamento em loteamentos com relatório circunstanciado por ordem de serviço	100.00
Termo de embargo de obras	50.00
Termo de interdição de estabelecimento	50.00
Notificações	30.00
Notificação de alvará de construção	30.00
Notificação de alvará de funcionamento	30.00
Notificação de lotes vagos, ou casas abandonadas	30.00
Parecer técnico circunstanciado	50.00
Retirada e apreensão de equipamentos publicitários acima de 10m <sup>2</sup> , por equipamento	50.00
Retirada e apreensão de equipamentos publicitários acima de 2m <sup>2</sup> até 10m <sup>2</sup> , por equipamento	25.00
Retirada de equipamentos publicitários até 2m <sup>2</sup> , por equipamento	15.00
Vistoria com relatório	20.00
Vistoria de Alvará de Localização e Funcionamento	20.00
Vistoria de habite-se acima de 300,01m <sup>2</sup>	100.00
Vistoria de habite-se até 150,01 até 300,00m <sup>2</sup>	75.00
Vistoria de habite-se até 150,00m <sup>2</sup>	50.00
Vistoria com diligência para apuração de valor de mercado de imóvel para ITBI	35.00
Vistoria em estabelecimento com alvará de localização e funcionamento	15.00

Decreto n.º 162/2019 - "Regulamenta a GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE dos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e Fiscais de Postura e Obras, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade"





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: procnorto@gmail.com

Vistoria em obra com alvará de construção	20.00
Vistoria para atualização imobiliária e lançamento de IPTU	35.00
Vistoria para Desdobro / Remembramento	20.00
Vistoria para instalação de equipamentos publicitários	25.00
Vistoria para revisão de área	20.00
Vistoria de áreas invadidas	30.00
Vistoria em Zona Rural	50.00
Consulta prévia (Simplifica Tocantins)	15.00
Atendimento de Denúncia	20.00
Trabalho interno de atendimento aos contribuintes (por dia)	Valor de 1 dia útil de serviço**
Participação de cursos, treinamentos, seminários, palestras, reuniões de alinhamento (por dia)	Valor de 1 dia útil de serviço**
Vistorias não efetivadas devidamente comprovadas (ITBI, HABITE-SE, IPTU, ISS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, ABERTURA EMPRESA)	10.00
I - Obs.: A atribuição de quotas por desocupação de áreas públicas deverá ser devidamente atestada pelo superior hierárquico.	
II - Toda atribuição de quotas será efetivada por meio de comprovante que lhe deu origem.	

\*Ao valor da cota poderá multiplicado fator de correção, conforme o art. 5º.

\*\* Corresponde ao valor de um dia útil de serviço, calculando:

Valor = Meta do Mês / Quantidade de Dias Úteis do Mês.

#### TABELA II - DEDUÇÃO DE QUOTAS

Omitir informações sobre irregularidades observadas no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade.	20.00
Deixar de apresentar relatório semanal ou mensal de suas atividades.	25.00
Reter processos que estejam sob sua responsabilidade por mais de 10 (dez) dias úteis.	20.00
Deixar de anotar as irregularidades que sejam do conhecimento no seu relatório diário e notas sobre os serviços de fiscalização efetuados no setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade.	15.00
Deixar de informar ou prestar falsas informações aos cidadãos relativas ao processo de regularização de situações anormais nos respectivos setores.	5.00
Falta de apresentação de relatório semanal/diário ou apresentado em desacordo com as normas regulamentares.	25.00

Decreto nº. 162/2019 - "Regulamenta a GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE dos Agentes de Fiscalização de Posturas e Obras e Fiscais de Postura e Obras, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade"





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000  
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Ausência à Coordenação de Desenvolvimento Urbano, quando solicitado pelo superior imediato para execução de serviços, cujas atribuições lhes compete.	50.00
Encaminhamento de autos, processos e qualquer outro documento fiscal fora do prazo legal por dia de atraso.	20.00
Autos encaminhados ao Contencioso Administrativo com erros parcial ou total que os anulem.	(valor de procedimento)
Não cumprimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pelos superiores.	QUOTA diária e Advertência
Cancelamento de autos sem justificativa e/ou anuência do superior hierárquico.	50.00
Não cumprimento da Ordem de Serviço no Prazo Estabelecido.	QUOTA diária

TABELA III

Percentual de atingimento de Meta Global de Arrecadação	Percentual da Parcela Complementar da Gratificação de Produtividade*
Menor que 80	0,00 %
Igual a 80 e menor que 90	12,5 %
Igual ou maior que 90	25,0 %

\*Valor referente a porcentagem do vencimento base do servidor.